



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 29, de 30 de julho de 1982

Estende a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 2 da Resolução CNSP nº16/79 e o que consta do Processo SUSEP nº 001-4670/82;

R E S O L V E:

1. Permitir que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga seja extensiva ao percurso fluvial Belém/Manaus, mediante a satisfação das seguintes condições:

1.1 -a inclusão desta cobertura na apólice será feito por endosso, com vigência a partir da data de sua emissão;

1.2 -será cobrada a taxa adicional correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), que deverá ser acrescida a maior taxa prevista na Tabela do ramo (Anexo III da Resolução CNSP nº 01/82);

1.3 -uma vez solicitada a extensão do seguro ao percurso fluvial citado, o segurado transportador estará obrigado a averbar todos os embarques para Belém ou Manaus, em que haja transporte hidroviário, levando em conta a taxa básica mais a adicional;

1.4 -esta extensão só é admissível quando o transporte hidroviário for parte integrante de um transporte rodoviário;

1.5 -os riscos garantidos pela apólice no percurso fluvial, se contratada a cobertura, serão aqueles que, por analogia, se enquadrem no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais do seguro.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente